



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.794-D, DE 2012 **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Institui como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação do de nº 4.795/12, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. JOSE STÉDILE); da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação do de nº 4.795/12, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. SÉRGIO MORAES); da Comissão de Turismo, pela aprovação do de nº 4.795/12, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. RENATO MOLLING); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 4.795/12, apensado (relator: DEP. COVATTI FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4795/12

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

VI - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul, localiza-se no triângulo formado pelas cidades de Bento Gonçalves (nordeste), Monte Belo do Sul (noroeste) e Garibaldi (sul).

Art. 3º. O Enoturismo objetiva:

- I – o desenvolvimento do potencial turístico regional;
- II – fortalecimento e ampliação da vitivinicultura;
- III – desenvolvimento da produção industrial da uva e derivados;
- IV – a implantação de mecanismos locais de educação ambiental e cultural;
- V – a organização produtiva de comunidades locais relacionadas a vitivinicultura;
- VI – a geração de novas fontes de emprego;
- VII – fixação do agricultor na sua terra;
- VIII – a difusão da enologia e formação de técnicos (sommelier – enólogo) na cultura da vinha, conhecimento e curso sobre plantio, escolha do solo, vindima, produção, envelhecimento, engarrafamento, distribuição e venda;

Art. 4º. Consideram-se de interesse comum os seguintes programas:

- I – implantação do sistema gerenciador de zoneamento ecológico-econômico e saneamento ambiental da Capital Nacional do Enoturismo;
- II – de estímulo as atividades festivas durante a colheita da uva;
- III – concursos nacionais e internacionais de vinhos;
- IV – de incentivo à promoção de festivais eno-gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;
- V – convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos do Vale dos Vinhedos;
- VI – de fomentos a eventos esportivos interligados com o enoturismo;
- VII – de conservação dos lugares históricos, da cultura e tradição regional;
- VIII – de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo e enoturismo;
- IX – de implantação de infra-estrutura enológica/gastronômica e ecoturística;
- X – de empreendimentos produtivos;
- XI - organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, processamento e comercialização da vitivinicultura e da gastronomia;
- XII – geração de ações de conservação e manejo integrado ao enoturismo;
- XIII – fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura e enoturismo;
- XIV – campanha para a promoção da Capital Nacional do Enoturismo;
- XV – estudos sobre o setor da vitivinicultura integrado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul, composto pelas cidades de Bento

Gonçalves, Monte Belo do Sul e Garibaldi, dispõe de diversas vinícolas associadas e vários empreendimentos de apoio ao turismo, entre hotéis, pousadas, restaurantes, artesanatos, queijarias, ateliês de artesanato e antiguidade.

Foi também fundada a Aprovale – Associação dos Produtores de Vinhos Finos que tem como missão promover o desenvolvimento sustentável do Vale dos Vinhedos através do enoturismo, da integração os associados e a comunidade, e para fomentar a busca contínua pela excelência em produtos e serviços.

Desde a chegada dos imigrantes europeus ao Rio Grande do Sul e sua introdução na agricultura, foi sem dúvida, a ferramenta propulsora de desenvolvimento social, principalmente ligado as atividades da vitivinicultura que floresceu e frutificou não somente pelo solo parecido com o da Europa, como também pelo trabalho árdua do imigrante.

Foi a semente lançada da colonização que desenvolveu as diversificação cultural do imigrante com o brasileiro, gerando esse caldo histórico e apaixonante da cultura da uva e do vinho no Centro do Rio Grande do Sul.

Conforme expõe na wikipédia do Google sobre os Vales do Vinhedos no Rio Grande do Sul que:

“A área, de suaves colinas cobertas por parreirais, [plátanos](#) e [araucárias](#). Atualmente é conhecida como região que produz os melhores vinhos brasileiros.

O Vale dos Vinhedos representa o legado cultural e histórico deixado pelos imigrantes italianos, chegados ao Brasil em [1875](#) em [Bento Gonçalves](#). Os costumes e tradições estão enraizados nas pessoas e, até mesmo, na paisagem do Vale dos Vinhedos. A construção de capelas e capitéis, a devoção aos santos, o dialeto [vêneto](#) e, principalmente, o cultivo da [videira](#) e a produção do [vinho](#) são marcas da [imigração italiana](#).

Vales e montanhas cobertos de parreirais marcam a beleza do Vale dos Vinhedos, hoje visitado por quem aprecia o [enoturismo](#). São pequenas propriedades rurais dividindo espaço com [vinícolas](#) renomadas, que ao longo dos últimos anos conquistaram destaque nacional e internacional pela qualidade e personalidade dos seus vinhos”.

Desta forma, nada mais justo e inarredável pela sua história e tradição na cultura da vinha, que consignar o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul como a Capital Nacional do Enoturismo.

Câmara dos Deputados, em 04 de dezembro de 2012.

GIOVANI CHERINI
Deputado Federal

PROJETO DE LEI N.º 4.795, DE 2012

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4794/2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída como a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico as cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A Região mencionada no artigo precedente é composta pelos municípios produtores de uva e vinho, integrada pelas seguintes cidades: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

Art. 3º. A Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico objetiva:

- I – o desenvolvimento do potencial turístico regional;
- II – o fortalecimento e ampliação do turismo, da vitivinicultura, do artesanato e da gastronomia;
- III – o desenvolvimento da produção industrial da uva e derivados;
- IV – o fomento e desenvolvimento do artesanato regional;
- V – o fomento, desenvolvimento e estímulo a gastronomia regional;
- VI – a implantação de mecanismos locais de educação ambiental e cultural;
- VII – a organização produtiva de comunidades locais relacionadas ao turismo, a vitivinicultura, a cultura gastronômica local e regional;
- VIII – a geração de novas fontes de emprego;
- IX – a fixação do agricultor e do trabalhador artesanal à terra;
- X – a difusão da enologia e formação de técnicos (sommelier – enólogo) com educação da uva e vinho, conhecimento e curso sobre plantio, escolha do solo, vindima, produção, envelhecimento, engarrafamento, distribuição e venda.

Art. 4º. Consideram-se de interesse comum os seguintes programas:

- I – implantação do sistema gerenciador de zoneamento ecológico-econômico e saneamento ambiental da Região da Uva e do Vinho;
- II – de estímulo às atividades festivas durante a colheita da uva;
- III – concursos nacionais e internacionais de vinhos e gastronomia;
- IV – de incentivo à promoção de festivais eno-gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;
- V – convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos da Região da Uva e do Vinho;
- VI – de fomento a eventos esportivos interligados com o turismo, com o artesanato, com a ecologia e com a gastronomia;
- VII – de conservação dos lugares históricos, da cultura e tradição regional;
- VIII – de fomento e desenvolvimento de turismo ecológico paisagístico, com visitas a museus e locais culturais;
- IX – ecológicos artesanais, com implantação de maior mobilidade urbana e visitação;
- XI – de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo enológico e paisagístico;
- XII – de implantação de infraestrutura enológica/gastronômica e ecoturística;
- XIII – de empreendimentos produtivos;
- XIV - organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, processamento e comercialização da vitivinicultura, da gastronomia e do artesanato;
- XV – geração de ações de conservação e manejo integrado ao turismo enológico, cultural, artesanal, paisagístico, ecológico e gastronômico regional das cidades que integram a Rota;
- XVI – fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura relacionado a ecologia, ao paisagismo, ao artesanato e a gastronomia;
- XVII – de promoção da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico;
- XVIII – sobre os setores integrados do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Região da Uva e do Vinho localizada no Rio Grande do Sul, dispõe de diversas vinícolas associadas e vários empreendimentos de apoio ao turismo, entre hotéis, pousadas, restaurantes, artesanatos, queijarias, ateliês de artesanato e antiguidade.

Desde a chegada dos imigrantes europeus ao Rio Grande do Sul e sua introdução na agricultura, foi, sem dúvida, a ferramenta propulsora de desenvolvimento social, principalmente ligada às atividades da

vitivinicultura, que floresceu e frutificou não somente pelo solo semelhante ao europeu, como, também, pelo trabalho árduo desses imigrantes.

Foi a semente lançada da colonização que desenvolveu a diversificação cultural do imigrante na região, gerando esse caldo histórico/cultural e apaixonante da relação do homem com a terra, e germinando potencialidades do agro-turismo, da vitivinicultura, do artesanato e da gastronomia no Rio Grande do Sul.

Conforme a Wikipédia do google sobre o Rio Grande do Sul e a Região da Uva e do Vinho que:

“O fator determinante para a ocupação humana da região foi a [colonização do imigrante italiano](#), nas últimas décadas do [século XIX](#). Com seu sistema de colônias, realizando a produção das uvas (os imigrantes introduziram diversas variedades da [fruta](#) até então desconhecidas no [Brasil](#)) e do vinho (produzido de forma artesanal) em pequenas propriedades, cresceram ao longo do [século XX](#), através de novos métodos de produção vitivinícola e aproveitando um ótimo potencial turístico, não deixando de lado, claro, as tradições de seus antepassados, como: as moradias construídas a base de pedra; a fabricação caseira de [massas](#), [polenta](#), [galeto](#) (frango assado de pequeno porte) e [pães](#); os jogos típicos, como o [truco](#); o consumo moderado de vinho (fator que faz dos habitantes de Veranópolis possuírem uma das maiores expectativas de vida do Brasil e o título de *Terra da Longevidade*); as músicas típicas, como a famosa e tradicional *Mérica, Mérica!*; e o dialeto vêneto”

Tudo regido por uma educação multidisciplinar, fecundando essa integração e interligação dialética, folclórica, artesanal, gastronômica, histórica e cultural da região.

Desta forma, nada mais justo e inarredável pela sua história e tradição das diversas cidades que compõe a Região da Uva e do Vinho no Rio Grande do Sul, que consignar como a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, conforme expressa no presente projeto de lei que ora submeto aos nobres pares.

Câmara dos Deputados, em 04 de dezembro de 2012.

GIOVANI CHERINI
Deputado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Giovani Cherini, tem por objetivo instituir como a Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, formado pelos Municípios de Bento Gonçalves, a nordeste, Monte Belo do Sul, a noroeste, e Garibaldi, ao sul.

Dentre os objetivos estabelecidos pelo referido PL para o Enoturismo destacam-se o desenvolvimento do potencial turístico regional, o fortalecimento e ampliação da vitivinicultura, a organização produtiva das comunidades locais relacionadas a esta atividade e a geração de novas fontes de emprego na região.

Estabelece, ainda, programas de interesse comum dos Municípios abrangidos, tais como programas de estímulo a atividades festivas durante a colheita da uva, de concursos nacionais e internacionais de vinhos, de conservação dos lugares históricos, da cultura e tradição regional, de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura e Enoturismo, e de estudos sobre o setor integrado da vitivinicultura.

Apenso à proposição encontra-se o PL nº 4.795, de 2012, também de autoria do Deputado Giovani Cherini, que *Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico*. A referida Rota Nacional abrange as seguintes cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

O PL nº 4.795, de 2012 estabelece, para a Rota Nacional do Turismo Ecológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, basicamente os mesmos objetivos e programas de interesse comum apontados pela proposição principal para o Enoturismo no Vale dos Vinhedos.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa às Comissões de Cultura, de Integração nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e de Turismo e Desporto, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, os Projetos não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento oficial de uma cidade ou região como símbolo de determinada atividade por meio de projeto de lei constitui forma de destacar sua excelência nessa atividade, bem como sua importância para o país.

O autor das proposições em apreço justifica suas iniciativas ressaltando que a região produtora de vinho no Rio Grande do Sul, constituída por pequenas propriedades rurais e vinícolas renomadas, conquistaram, ao longo dos últimos anos, destaque nacional e internacional pela qualidade e personalidade dos seus vinhos.

O desenvolvimento de uma gama de empreendimentos de apoio ao turismo na região, como hotéis, pousadas, restaurantes, lojas de artesanatos e antiguidades e de laticínios, reforçam o potencial turístico cultural, artesanal e gastronômico dos Municípios mencionados. Nesse sentido, ambas as proposições merecem ter seu mérito reconhecido.

Porém, uma vez que são proposições semelhantes e com o mesmo objetivo, qual seja, o de desenvolver o potencial turístico da região vitivinicultora do Estado do Rio Grande do Sul, optamos por aprovar a proposição apensada, que cria a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, por ser mais abrangente e beneficiar um número maior de Municípios gaúchos.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da proposição principal, PL nº 4.794, de 2012, e pela aprovação de seu apensado, PL nº 4.795, que *Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.*

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.794/12 e aprovou o PL 4.795/2012, apensado, unanimemente, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidenta, Nilmário Miranda e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Cida Borghetti, Domingos Sávio, Dr. Paulo César, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Fátima Bezerra, Marina Santanna, Professora Dorinha Seabra Rezende e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidenta

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Giovani Cherini propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que o Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, triângulo formado pelas cidades de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Garibaldi, seja declarado Capital Nacional do Enoturismo, com o propósito de estimular o desenvolvimento da vitivinicultura na região.

Na justificativa à proposição, o autor historia o processo de desenvolvimento da vitivinicultura na região, para mostrar que faz jus à denominação de Capital Nacional do Enoturismo.

Ao PL em comento foi apensado o PL 4.795, de 2012, também de autoria do ilustre Deputado Giovani Cherini, em que se propõe a instituição da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, abrangendo as cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, a saber: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

À semelhança do projeto principal, o ilustre autor justifica a proposição com base na história de colonização e de desenvolvimento da cultura do vinho na região abrangida.

O Projeto principal e seu apenso foram distribuídos às Comissões de Educação e Cultura, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões.

A Comissão de Educação e Cultura - primeira Comissão a analisar, no mérito, as proposições em questão -, optou, seguindo o parecer do relator, ilustre Deputado José Stédile, por rejeitar a proposta principal e aprovar a proposta apensada, por entender que, conquanto ambas tenham objetivos semelhantes, a segunda beneficia um número maior de municípios gaúchos.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Rio Grande do Sul abriga as melhores vinícolas brasileiras, que são responsáveis por mais de 90% da produção de vinho do País. A maior parte dessas vinícolas está localizada na Serra Gaúcha, região de montanha ao norte no estado, com destaque para as cidades de Bento Gonçalves, Garibaldi e Caxias do Sul.

A vitivinicultura brasileira evoluiu muito nas duas últimas décadas. O Brasil produz hoje bons vinhos varietais (elaborados com um tipo predominante de uva) brancos (das uvas Chardonnay, Riesling, Sauvignon Blanc etc.) e tintos (das uvas Cabernet Sauvignon, Merlot etc.), e muitos deles têm recebido prêmios em concursos internacionais.

Dois problemas cruciais ainda dificultam um maior desenvolvimento da vitivinicultura brasileira. O primeiro é o pequeno consumo (cerca de apenas 2 litros *per capita* por ano), resultante da falta de tradição vinícola e do baixo poder aquisitivo do brasileiro. O segundo é o preço do vinho nacional, que é relativamente caro, comparado com os preços de muitos importados com maior tradição, como os chilenos e argentinos.

Além da renda advinda da produção e comercialização de vinhos, as regiões produtoras gaúchas beneficiam-se também do turismo associado às vinícolas, que constitui uma fonte fundamental de emprego e renda local.

Muito oportunas, portanto, as proposições apresentadas pelo ilustre Deputado Giovani Cherini, que visam gerar estímulos novos para o desenvolvimento da vitivinicultura gaúcha e merecem, em princípio, a aprovação desta Comissão.

Todavia, como foi já constatado na Comissão de Educação e Cultura, as duas proposições em comento são bastante parecidas nos seus objetivos, o que recomenda a aprovação de uma em detrimento de outra. A primeira Comissão de mérito foi feliz quando optou por aprovar aquela que beneficia um conjunto maior de municípios.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.795, de 2012, e rejeição do Projeto de Lei nº 4.794, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2014.

Deputado SERGIO MORAES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do PL nº 4.794/2012, e aprovou o PL 4795/2012, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Neto, Presidente; Ademir Camilo, Wilson Filho e Dudimar Paxiuba, Vice-Presidentes; Arnaldo Jordy, Marcelo Castro, Miriquinho Batista, Nilson Leitão, Sebastião Bala Rocha, Zé Geraldo, Zequinha Marinho, Anselmo de Jesus, Giovanni Queiroz, Izalci, Marinha Raupp e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO
Presidente

COMISSÃO DE TURISMO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, propõe que se institua como Capital Nacional do Enoturismo o Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, localizado no triângulo formado pelos municípios de Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Garibaldi.

Dentre os objetivos do projeto em comento, elencados no artigo 3º, destacam-se o desenvolvimento do potencial turístico da região, o fortalecimento e a ampliação da vitivinicultura, o desenvolvimento da produção industrial de uva e derivados, a geração de novas fontes de emprego e difusão da enologia.

No seu artigo 4º, estão relacionados os programas de interesse comum dos municípios localizados no Vale dos Vinhedos, tais como programas de estímulo a atividades festivas durante a colheita da uva, de concursos nacionais e internacionais de vinhos, de conservação de lugares históricos, da cultura e da tradição regional, de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura e do Enoturismo e de estudos sobre o setor integrado da vitivinicultura.

Encontra-se apenas à proposição o PL nº 4.795, de 2012, também de autoria do Deputado Giovani Cherini, que pretende instituir a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, nas cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, no Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

Importa dizer que o artigo 3º do projeto apensado elenca os mesmos objetivos dispostos no mesmo artigo do projeto nº 4.794/2012, assim como o artigo 4º relaciona os programas de interesse comum dos municípios, abrangendo quase que a totalidade dos que foram listados no artigo 4º do projeto principal.

Vale acrescentar que os municípios que formam a Capital Nacional do Enoturismo também fazem parte da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

O projeto principal e seu apenso foram distribuídos às Comissões de Cultura, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões.

Transcorrido o prazo regimental, os projetos não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O turismo do vinho, denominado Enoturismo, constitui o segmento da atividade turística que tem por fim atender aqueles que viajam aos destinos que se dedicam ao cultivo da uva e à produção do vinho, para apreciar seu sabor e seu aroma, as tradições e a cultura de quem produz esta bebida.

Além de degustar a bebida, o enoturista aprecia as paisagens, utiliza os equipamentos de gastronomia, hotelaria e diversão, bem como o comércio local e as demais prestações de serviço.

Países tradicionalmente produtores de vinho, como Portugal, Chile, França e Itália, têm no enoturismo um importante mecanismo de divulgação de seus produtos, das etapas e técnicas de produção, permitindo que o turista conheça a história, a cultura e as tradições do local, contribuindo, conseqüentemente, com o desenvolvimento do segmento e com o incremento nas vendas, tanto no mercado interno, como no exterior.

No Brasil, o Rio Grande Sul, em função de seu modo de colonização, seu bioma e suas paisagens, tornou-se o grande produtor de vinho do país e começa a mostrar internacionalmente a qualidade de seus produtos.

É importante ressaltar que a vitivinicultura é o fio condutor do desenvolvimento das microrregiões produtoras, trazendo consigo o desenvolvimento do artesanato, da pecuária, da agricultura e do polo gastronômico da região.

Ante o exposto, não se pode deixar de reconhecer o mérito das proposições em comento, apresentadas pelo ilustre Deputado Giovani Cherini, o que certamente fomentará o crescimento econômico da região.

Todavia, conforme relatado anteriormente, as duas proposições possuem objetivos praticamente idênticos, guardando semelhança, inclusive, nos programas comuns dos municípios beneficiários, além da peculiaridade de que os municípios a que se refere a proposição principal estejam localizados na região de que trata o projeto pensado.

Nesse sentido, acompanhando o que fora discutido e votado nas Comissões de Cultura e de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, votamos pela rejeição da proposição principal, PL nº 4.794, de 2012, e pela

de vinhos, de conservação de lugares históricos, da cultura e da tradição regional, de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura e do Enoturismo e de estudos sobre o setor integrado da vitivinicultura.

Encontra-se apenso à proposição, o PL nº 4.795, de 2012, do mesmo autor, que pretende instituir a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, nas cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, no Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

Os arts. 3º e 4º são quase idênticos aos artigos de mesmo número do projeto principal.

Os Municípios que formam a Capital Nacional do Enoturismo também fazem parte da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

As Comissões de Cultura, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, e de Turismo rejeitaram o PL nº 4.794/2012 e aprovaram o PL nº 4.795/2012, apensado.

As proposições se sujeitam à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei em comento.

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria. A bem da verdade, a matéria não encontra apoio ou restrição de ordem constitucional.

Sob o prisma da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a

elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 4.794 e 4.795, ambos de 2012.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2016.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.794/2012 e do Projeto de Lei 4.795/2012, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, André de Paula, Bacelar, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Hildo Rocha, Hugo Leal, João Daniel, João Gualberto, Jones Martins, José Carlos Araújo, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Paulo Henrique Lustosa, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO